

Serviço Concelhio de Metrologia

METROGESTT, LDA

Albergaria, Espinho, Murtoza, Ovar e São João Da Madeira

Despacho emitido pelo IPQ n.º 14484/2022

Avenida Fernão Magalhães, nº 24 loja D / 3880 - 354, Furadouro Ovar

Latitude 40°52'16.17"N /// Longitude 8°40'18.52"W /// Tlm. 96 9003233 - 969555523

www.servico-metrologia.com // scmetrologia2@gmail.com

INFORMAÇÃO

Informam-se todos os agentes económicos utilizadores de Instrumentos de medição em actividade comercial, que começou em janeiro do ano 2023 a verificação periódica respectiva ao mesmo ano, conforme dec. Lei 29/2022 de 07 de Abril 2022.

Sugere-se ainda aos utilizadores de instrumentos de medição como: Balanças, pesos, contadores de tempo de bilhar, parquímetros e outros que devem voluntariamente solicitar a verificação dos instrumentos utilizados requerendo on line no nosso site : www.servico-metrologia.com .

Todos os instrumentos deverão ser selados e identificados com o selo respetivo do ano. Os instrumentos de medição que se encontrem fora das tolerâncias legais definidas, serão rejeitados e terão que ser reparados ou substituídos.

O serviço externo será executado pelos técnicos Sr. Antonio José T. Carapito e Cristiana Valente.

A verificação periódica é obrigatória, taxativa e da responsabilidade dos utilizadores dos instrumentos de medição.

O serviço de controlo metrológico sob a forma de verificação periódica neste concelho é da exclusiva competência deste Serviço Concelhio de metrologia, Despacho IPQ nr 14484/2022 - METROGESTT LDA.

Furadouro, 02 de janeiro 2023



ECONOMIA E MAR

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 14484/2022

Sumário: Reconhecimento da qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica — Metrogestt, L.^{da}

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Metrogestt, L.^{da}, com instalações na Av. Fernão de Magalhães, n.º 24, Lojas D, 3880-354 Furadouro Ovar, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea f), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea ii) da alínea d), do n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Metrogestt, L.^{da}, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

2 — A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos:

Albergaria-a-Velha, Espinho, Murtosa, Ovar e São João da Madeira;

3 — O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 211/2022, 23 de agosto;

4 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

5 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes consignados previstos no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril;

6 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023 e é válido até 31 de dezembro de 2026.

2022-12-09. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos dos n.ºs 1 e 3 do despacho)

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/ alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	22 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	6 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M1	20 mg a 200 mg e 1 kg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M3	1 g a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar, ténis de mesa).		
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Parquímetros.		



315956794